

COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



SANCIONADO O PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MP 1050/2021 QUE ALTERA A PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DE MULTA DO VALE PEDÁGIO E PREVÊ NOVA TOLERÂNCIA NA PESAGEM DE CARGA DE CAMINHÕES

[Inteiro Teor – Lei nº 14.229/2021](#)

Publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2021, a Lei nº 14.229, oriunda da Medida Provisória nº 1050/2021, foi sancionada, sem vetos, para prever nova tolerância na pesagem de carga de caminhões e modificar o prazo de prescrição da cobrança de multa ou indenização decorrente da obrigatoriedade do Vale Pedágio, entre outras alterações.

VALE PEDÁGIO E MULTA – NOVO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE 12 MESES PASSA A VIGORAR EM 180 DIAS

O texto aprovado **reduz o prazo prescricional de 10 anos para 12 meses** das ações de cobrança de multa ou indenização por descumprimento da obrigatoriedade de antecipação do Vale Pedágio, conforme previsto pela Lei nº 10.209/2001 e Resolução ANTT nº 2885/2008.

Na falta do pagamento antecipado e obrigatório do Vale Pedágio, o caminhoneiro pode cobrar do contratante uma indenização de duas vezes o valor do frete. Ainda, a falta de comprovação do pagamento do Vale Pedágio conforme regras da ANTT, pode acarretar a cobrança de multa administrativa no valor de R\$ 550,00 pelo órgão competente.

Diante da dificuldade de operacionalização do pagamento antecipado do Vale Pedágio, as empresas ficavam suscetíveis a possíveis cobranças pelo período de 10 anos. O COPEMI, em conjunto com o Conselho de Articulação Parlamentar - COAP atuaram para que esse prazo fosse reduzido para um ano, trazendo maior segurança jurídica às empresas.

A alteração entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA TOLERÂNCIA NA PESAGEM DE CARGAS

Com a publicação da nova Lei, foi ampliada para 12,5% a tolerância máxima sobre os limites de peso transmitido por eixo dos veículos à superfície das vias públicas. Anteriormente, essa tolerância era de 10%.

Destacamos que a partir de outubro de 2022, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN regulamentará as tolerâncias dos limites de peso bruto total e de peso por eixo. Para a CNI, esta atribuição conferida ao CONTRAN representa um importante avanço por levar em consideração a evolução tecnológica dos revestimentos das rodovias e dos veículos.

Ainda, o texto prevê que:

- Quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo será liberado para regularizar a situação, desde que ofereça condições de segurança para circulação;
- Os veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 toneladas deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total;
- No transporte de Biodiesel, será admitida a tolerância de 7,5% no peso bruto total;
- O fabricante do veículo fará constar o limite de peso por eixo em lugar visível da estrutura do veículo e no Renavam.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.